



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0773

Fis
Livro nº
Visto

LEI Nº 2966

De 31 de Dezembro de 1997

Institui uma Gratificação a Cargo do Município para Servidores cedidos pelo Estado, na Área da Saúde.

*revogada pela
Lei 2983/98*

DR. JOAO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

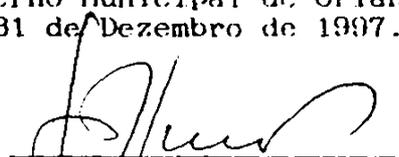
ARTIGO 1º - Fica instituída, para ser paga pela Prefeitura Municipal aos servidores do Estado, cedidos ao Município de Orlandia para prestar serviço na área da saúde, gratificação no valor equivalente à diferença entre o vencimento básico percebido pelos servidores estaduais e o vencimento básico percebido pelos servidores da Prefeitura Municipal, que prestam os mesmos serviços, e será paga enquanto aqueles servidores estaduais prestarem seus serviços ao Município.

ARTIGO 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior não tem caráter de remuneração principal, mas de mero acessório municipal ao vencimento pago pelo Estado a seus servidores enquanto a serviço do Município de Orlandia, em prestígio ao princípio do tratamento similar de situações similares, e será paga nas mesmas datas em que ocorrerem os pagamentos dos servidores municipais, e atestada por comprovante adequado.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações específicas no orçamento vigente e nos subsequentes se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlandia,
31 de Dezembro de 1997.


Dr. João Henrique Orsi
Prefeito Municipal